

LEI Nº 101 DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre reajuste aos Servidores Públicos Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os reajustes concedidos aos servidores públicos estaduais, efetivos ou comissionados, de todos os Poderes, serão remetidos à Assembléia Legislativa para apreciação, obedecida a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 26 de outubro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima